COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 4.438-C DE 2020

Altera a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer a obrigatoriedade de o condomínio comunicar às autoridades competentes a ocorrência de mausanimais nas unidades tratos а condominiais ou nas áreas comuns.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer obrigatoriedade de o condomínio comunicar às autoridades competentes a ocorrência de maus-tratos a animais nas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

Art. 2° 0 art. 1.348 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

AIC. 1.540
X - comunicar às autoridades competentes
em até 24 (vinte e quatro) horas, a prática de maus
tratos a animais de que tenha conhecimento, na
unidades autônomas ou nas áreas comuns;
XI – divulgar nas áreas comuns do
condomínio o disposto no inciso X deste caput.

§ 3° A ausência de comunicação, pelo síndico ou administrador, de maus-tratos a animais sujeita o condomínio às penalidades previstas no



Capítulo VI da Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998."(NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor após decorridos 3 (três) meses de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2022.

Deputado DELEGADO PABLO Relator



